



REGISTRO DE OPÇÃO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
(Art. 12, inciso I, alínea 'c', in fine, da Constituição Federal de 1988)
(Art. 29, § 2º e art. 32, § 4º da Lei 6015/73; Art. 8, § 1º da Resolução CNJ N° 155/2012)

ATUALIZADO EM OUTUBRO DE 2021

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
Sentença		
Carta de Sentença/Mandado de Averbação/ Ofício encaminhado ao 1º RCPN/RJ		
Inicial do Processo (e alterações, se houver)		
Acordo homologado, se houver		
Certidão de Trânsito em Julgado		
Certidão de nascimento transcrita no Brasil		
Documento do registrado (RG/CNH e/ou CTPS)		
Obs: Quando não houver registro de transcrição de nascimento anterior, será cobrado o registro da transcrição no ato da opção de nacionalidade para que haja a anotação. Neste caso, cobrar-se-à duas vezes (501/255 da transcrição + 501/255 da opção de nacionalidade). Se já houver o registro da transcrição de nascimento “próvisória”, serão cobrados os códigos 501/255 da opção de nacionalidade mais uma segunda via (cod.260) da certidão de nascimento transcrita.		

Código da OS: **501+255**

Prazo de 30 dias úteis (O prazo está sujeito à alteração conforme cumprimento das exigências, caso ocorra).

Declaro que preenchi o presente termo, responsabilizando-me pelas informações inseridas.

Rio de Janeiro, ___ / ___ / _____.

Funcionário Receptor: _____.

Nome: Jessica Lopes (Fábio Cravo Feitosa).

Responsável: Andreza Javor.